



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 25/09/97. (Autoria Prefeito Municipal)

“Reenquadra os Serviços Municipais que especifica e adota outras providências.”

- Artigo 1º -** Os empregos denominados de Advogado e Dentista, constantes no **anexo I**, da **Lei Municipal 361/97**, passam a serem enquadrados na referência **13**, com remuneração mensal de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.
- Artigo 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Artigo 3º -** Esta **Lei Municipal** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de agosto de 1997**.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLEY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal